

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP

**TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 00790-2006-053-15-00-0-RT**

Aos **vinete e oito** dias do mês de **setembro** de **2006**, às **15h40min**, na Sala de Audiência desta Vara, sob a presidência do(a) MM(^a). Juiz(^a) do Trabalho, **Dr.(a) ANA LÚCIA COGO CASARI**, foram apregoados os litigantes:

Armelino Donizete Quagliato, Reclamante.

Guarani Futebol Clube, Reclamada.

Presente o reclamante, RG nº 14.297.488-2, e seu patrono Dr.Aldo Giovani Kurle, OAB/SP-201534.

Presente a reclamada pelo preposto Collins Eduardo Maschio, RG nº 25.552.992-2, e seu procurador Dr. Rodrigo Ferreira da costa Silva, OAB/SP-197933. Junta procuração, substabelecimento, preposição e contrato social.

Considerando o teor do Provimento GP-CR nº 14/2005, que torna obrigatório o completo preenchimento dos dados das partes nos autos do processo e no sistema informatizado de dados, deverão os litigantes fornecer, no prazo de dez dias, os seguintes dados, caso ainda não constem dos autos: nome completo e seus respectivos endereços, RG (e o órgão expedidor), CNPJ ou CPF, CEI (nº da matrícula do empregador pessoa física perante o INSS), NIT (nº de inscrição do trabalhador perante o INSS), PIS/PASEP, CTPS, data de nascimento do trabalhador e nome da mãe.

Início da sessão: 15h40min

CONCILIAÇÃO REJEITADA

A reclamada não tem proposta de acordo em razão de dificuldades financeiras.

A reclamada apresenta defesa escrita com documentos, dos quais se dá vista ao reclamante neste ato.

Com fulcro no art 451 do CPC e com a concordância das partes, fixam-se como pontos controvertidos: ruptura contratual e "por fora".

INTERROGATÓRIO DO RECLAMANTE: que o depoente recebia o salário de R\$52.500,00, sendo que R\$5.000,00 constava na CTPS e o restante era pago "por fora", a título de "imagem"; que a reclamada deveria pagar o valor "por fora" via depósito bancário, mas a reclamada nunca efetuou o pagamento; que ficou combinado entre o depoente e o presidente do clube reclamado, José Lorenzetti, e com a diretoria : Antônio Cecacci, e o advogado da reclamada , na época, Dr. Nilton; que foi realizado contrato escrito contendo o valor de R\$52.500,00, que acredita que ficou com uma cópia de tal contrato; que o depoente trabalhou na reclamada iniciando em 17/05/2004, trabalhando por uns 3 meses aproximadamente, sendo que após o depoente foi dispensado; que o contrato era para terminar em dezembro de 2004; que o depoente foi dispensado pela diretoria do clube, o Sr. Lorenzetti; que isso foi presenciado pelos colegas de trabalho Dennis e José Fernando, sendo que a empresa também teve notícia do ocorrido; que a dispensa ocorreu após um jogo ocorrido na Bahia, com término por volta da 01h00, sendo que os jogadores da reclamada não ganharam a partida de futebol; que após a imprensa veiculou a notícia; que o depoente tinha conhecimento de que os demais colegas jogadores também recebiam pagamento constante no holerite e outro valor que seria a título de imagem, mas com outros valores.

INTERROGATÓRIO DA RECLAMADA: que a remuneração do reclamante ficou acertada da seguinte forma: parte referente ao contrato de trabalho e parte referente ao contrato de imagem; que não se recorda o valor pago ao reclamante a título de salário pelo contrato de trabalho; que foi combinado que o valor a ser pago a título de direito de imagem era "cerca de R\$50.000,00"; que acredita que tal valo não foi pago ao reclamante, uma vez que na época a

reclamada passava por problemas financeiros; que o reclamante foi dispensado uma vez que, na época os jogos não tiveram resultados positivos.

Reperguntas do/a patrono/a do/a reclamante: que pelo que se recorda o reclamante prestou serviços de junho a agosto de 2004; que a aparição do reclamante na mídia já era considerada uma campanha publicitária na reclamada; que o depoente não se recorda se na época houve uma campanha publicitária na qual o reclamante participou; que o depoente acredita que o termo final do contrato com o reclamante seria em Dezembro de 2004.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: José Fernando Francisco, brasileiro, RG 16.12.3.887, residente à Rua da Várzea, 873, Ap. 04, Agapeama, Jundiaí/SP, cep13203-000. Advertido e compromissado na forma da lei, às perguntas respondeu que: que o depoente trabalhou na reclamada de 17/05/2004 a 25/07/2004, como preparador físico; que o depoente trabalhou com o reclamante; que na época que o depoente trabalhou com o reclamante houve campanha publicitária nos jogos e nos treinos, sendo que os mesmos forma veiculados pela mídia, por televisão e rádio.

Reperguntas do/a patrono/a do/a reclamante: que o depoente recebia pagamento a título de imagem, no valor de R\$15.500,00, que não constava na CTPS; que o depoente considera-se conhecido na mídia.

O reclamante dispensa a oitiva de suas testemunhas presentes.

A reclamada não tem testemunhas presentes.

As partes esclarecem não terem provas a produzir, razão pelo que está encerrada a instrução processual.

Razões finais em memoriais pelas partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias a começar pelo reclamante em **02/10/2006**, oportunidade em que poderá manifestar-se sobre a defesa e os documentos juntados, e pela reclamada em **17/10/2006**.

Tentativa final conciliatória rejeitada.

Venham os autos conclusos para julgamento sendo que as partes serão notificadas da decisão através de publicação no Diário Oficial.

O reclamante informa que seu endereço é o constante da inicial.

Cientes as partes. Nada mais.

TÉRMINO DA SESSÃO: 16h09 min

ANA LÚCIA COGO CASARI
JUÍZA DO TRABALHO

ADVOGADO RECTE

ADVOGADO RECD

RECLAMANTE

RECLAMADA